

ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL (AJN) DO ANDES SINDICATO NACIONAL

Os limites de acesso dos(as) Servidores(as) Públicos(as) às aposentadorias e pensões

LEANDRO MADUREIRA SILVA

ADVOGADO, MESTRE EM EDUCAÇÃO, ESPECIALISTA EM DIREITO
PREVIDENCIÁRIO E DIREITO PÚBLICO, PROFESSOR.

Tópicos que serão abordados:

- **Reformas Previdenciárias de 1993 a 2019**
- **Previdência Complementar dos servidores públicos**
- **Reforma da Previdência de 2019.**

Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

REGIME GERAL
DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL
RGPS



REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL
RPPS



REGIME DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
RPC



Previdência dos Servidores Públicos

- **Antecedentes históricos** – a aposentadoria do servidor vista como **prêmio** pelos serviços prestados;
- Sistema **não-contributivo por mais de 107 anos**;
- A Constituição Federal de 1988 – promoveu a **consolidação dos direitos sociais**;
- O texto original da CF/88 estabeleceu critério de **tempo de serviço** para a garantia da aposentadoria dos servidores, cujo benefício era garantido de acordo com a última remuneração percebida (integralidade) e reajustada em paridade à remuneração dos servidores em atividade. Em 1993, a EC nº 3 trouxe a previsão de **custeio** com “recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores”.

RPPS – Reformas Constitucionais e o direito dos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

➤ Reformas Constitucionais:

- Emenda Constitucional nº 19/1993;
- Emenda Constitucional nº 20/1998;
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005;
- Emenda Constitucional nº 103/2019.

Principais alterações – EC 20/1998

- **Limite de idade** para aposentadoria voluntária;
- **Vedação** de contagem de **tempo fictício**;
- Vinculação da aposentadoria dos magistrados, promotores, tribunal de contas às regras de aposentadoria do servidor público.
- Vinculação dos cargos públicos não efetivos (em comissão e cargo temporário) ao RGPS.
- Possibilidade de **limitação da aposentadoria ao teto do INSS** desde que haja a criação de um sistema de previdência complementar.

Principais alterações – EC 41/2003

- **Contribuição do servidor aposentado e pensionista** – base de cálculo – excedente ao teto do RGPS – caráter solidário;
 - Extinção da regra de **última remuneração como base para cálculo da aposentadoria (integralidade)**, com a inserção da **média das 80% maiores remunerações** de todo período contributivo, a partir de **julho/1994**;
 - **Extinção** de regra de reajuste pela **paridade** com alteração para preservação do valor real do benefício;
 - Limite mínimo de **contribuição do servidor em 11 %** da remuneração.
- 

16/12/1998

31/12/2003

**TEXTO ORIGINAL DA
CF/88**

**30/35 ANOS DE SERVIÇO
PROVENTOS:
Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

TEXTO DA CF PÓS EC 20/1998

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

TEXTO DA CF PÓS EC 41/2003

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições
REAJUSTE: Valor real - lei**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98

**48/53 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
5 ANOS NO CARGO
Pedágio de 20%
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
10 ANOS DE CARREIRA
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

31/12/2003

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

48/53 ANOS DE IDADE

30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

5 ANOS NO CARGO

Pedágio de 20%

**PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições**

REAJUSTE: Valor real – lei

**Redutor de 5% por ano antecipado na idade
mínima de 55/60.**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição
55/60 anos de idade
25 anos de serviço público
15 anos de carreira
5 anos no cargo

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade

37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade

32 anos de contribuição → 53 anos de idade

Regime de Previdência Complementar

- Legislação aplicada:

- Constituição Federal, art. 202 – “regime de previdência privada”
- Constituição Federal, art. 40, §§ 14, 15 e 16 – previdência complementar dos servidores
- Lei Complementar nº 108/2001
- Lei Complementar nº 109/2001
- Lei 12.618/2012
- Normas do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC
- Normas do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC
- Atos normativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

- Sujeitos dessa relação: patrocinador x participante (assistidos e beneficiários) x entidade de previdência complementar (aberta ou fechada).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A previdência dos servidores públicos: sistema de **recompensa** *versus* sistema de **contribuição**;
- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – possibilidade de achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir na esfera federal em 2012 (Lei 12.618/2012);
- Entidades Fechadas de Previdência Complementar: FUNPRESP-EXE (alberga os servidores do Poder Executivo Federal e do Poder Legislativo Federal) e FUNPRESP-JUD (alberga os servidores do Poder Judiciário Federal e os membros do Ministério Público Federal) – data de ingresso em cargo público efetivo: 04/02/2013 para o FUNPRESP-EXE e 10/2013 para o FUNPRESP-JUD.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015 – **ADI 5502** – PGR é pela inconstitucionalidade;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença** entre os **vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2024 é R\$ 7.786,02). Ex: Com uma Renda de R\$ 10.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.213,98. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: 7,5%, 8,0% ou 8,5%. Nesse exemplo, aplicando-se o percentual máximo, o valor mensal de contribuição será de R\$ 188,18.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual**, limitado a 8,5%.
- **Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações).



REFORMA DA PREVIDÊNCIA de 2019 – EC 103/19

**PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, QUANTO ÀS
APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS, TEMOS:**

- 2 (DUAS) REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A
APOSENTADORIA, APLICÁVEL A TODOS QUE
INGRESSARAM EM CARGO PÚBLICO EFETIVO
ATÉ A DATA DE 13.11.2019;**
- 1 (UMA) REGRA TRANSITÓRIA, QUE VIGERÁ
ATÉ QUE LEI COMPLEMENTAR FUTURA
REGULAMENTE A NOVA PREVIDÊNCIA;**
- E A LEI COMPLEMENTAR FUTURA, PENDENTE
DE ELABORAÇÃO.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Regra do Art. 4º - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quando o servidor completar:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

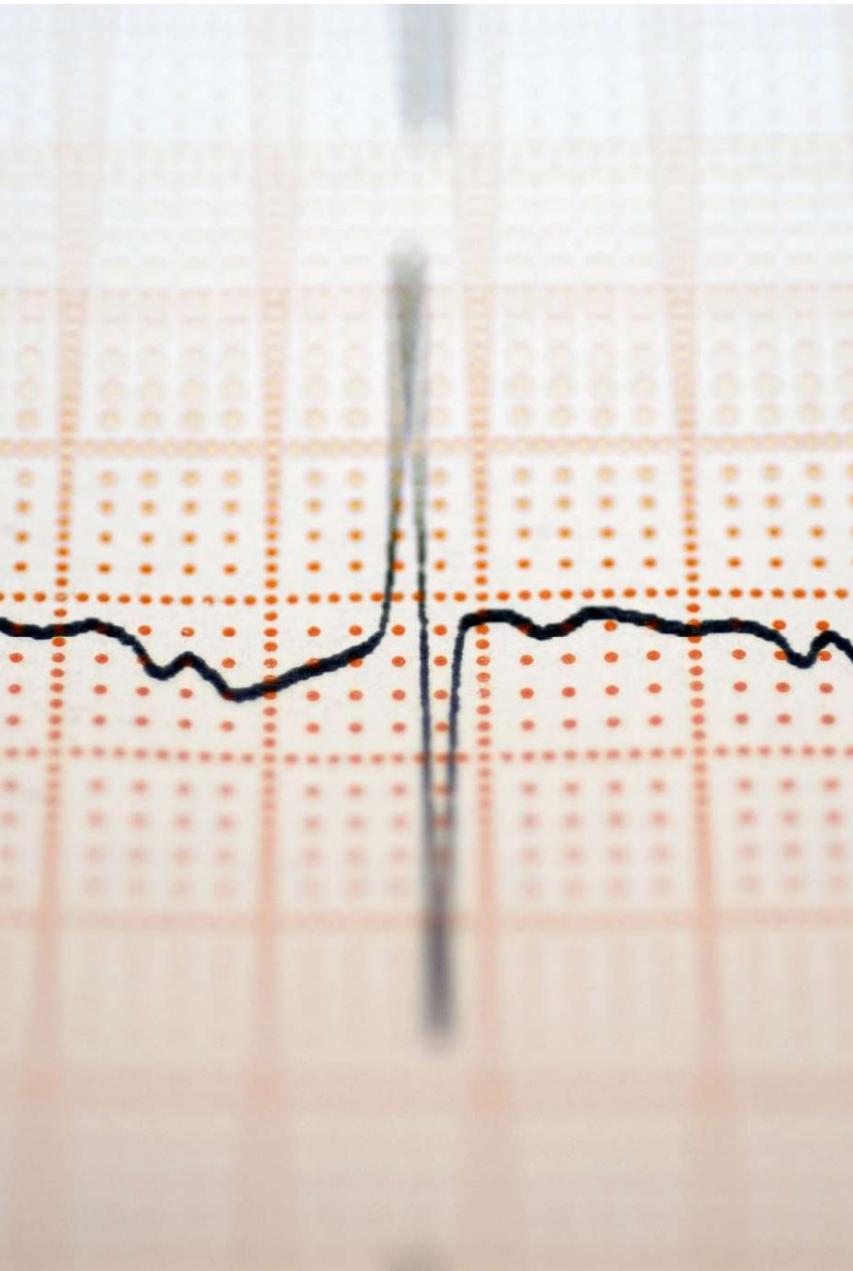
57 (m) / 62 (h) anos de idade – em 2024

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 91 (m) /101 (h) – progressivo (2024)*

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2%** para cada ano além de 20.**



REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

*** o somatório 90/100 será elevado de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100/105, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.**

Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.

Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 80% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%;
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade*** de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

62 (m) / 65 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 91 (m) /101 (h) – progressivo (2024)

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

***** O texto aprovado promove a RELATIVIZAÇÃO da integralidade:**

- Remuneração corresponde ao valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de carácter individual e das vantagens pessoais permanentes, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- cargo sujeito a variação de carga horária: o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo da aposentadoria pela média aritmética dessa carga, proporcional aos anos de recebimento e de contribuição;

- vantagens pecuniárias permanentes, variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, também serão calculadas pela consideração do tempo de recebimento com a respectiva contribuição, proporcional ao tempo.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Regra do Art. 20 - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quando o servidor completar:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

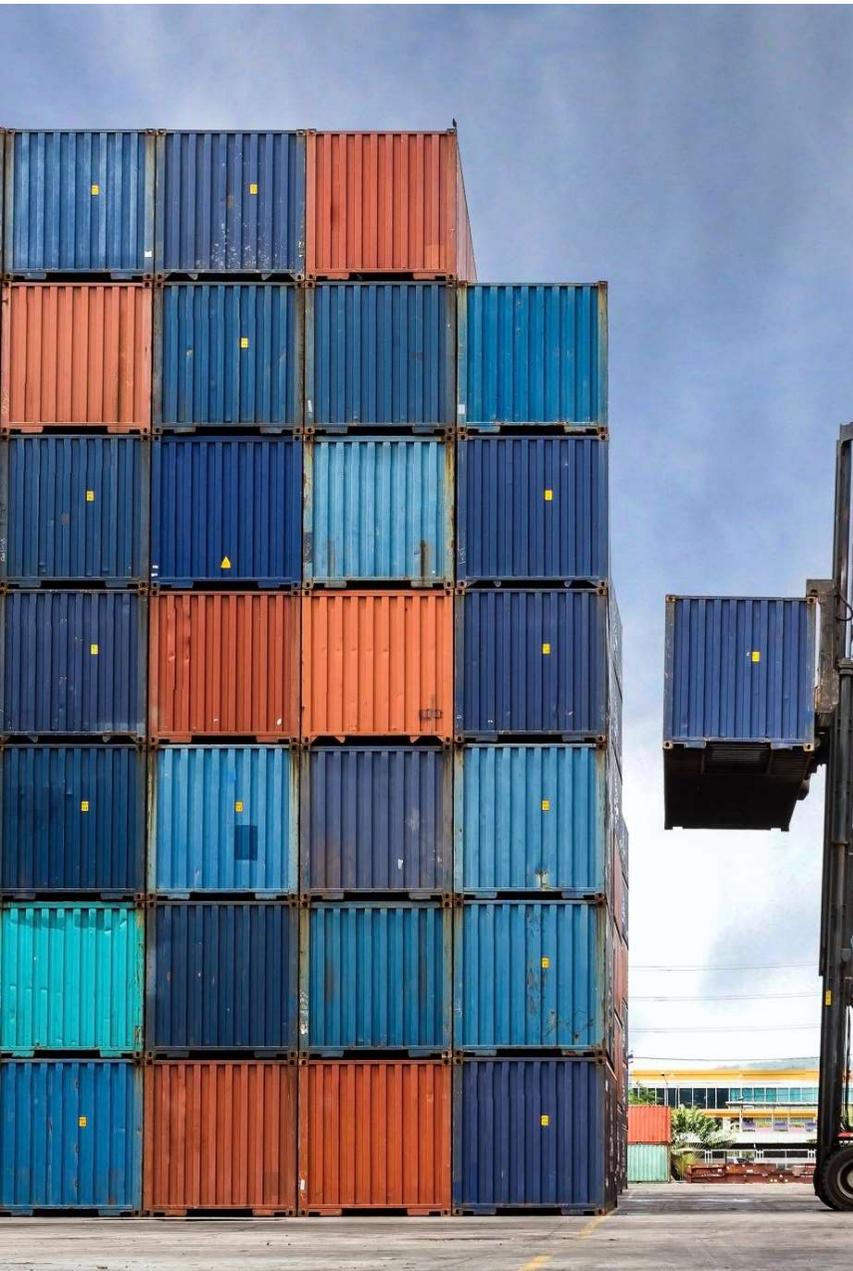
57 (m) / 60 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Pedágio igual a 100% do tempo que falta para atingir o mínimo de anos de contribuição na data de entrada em vigor da PEC.





REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

***O valor do benefício para quem ingressou em cargo público efetivo até 31.12.2003 será igual à totalidade da remuneração (integralidade), com reajuste de paridade**

****Para o servidor que ingressou em cargo público efetivo após 31.12.2003, o valor do benefício será definido em lei. Até a edição da lei, corresponderá à 100% da média aritmética, NÃO SE APLICANDO A ALÍQUOTA DE 60% + 2% (art. 26, § 4º, EC 103/2019.)**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos (observados os critérios de relativização).

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) **PODERÃO SE APOSENTAR COM 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA**, não se submetendo à regra de 60% + 2%.

O teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP e, nesse caso, se submetem também ao cálculo da alíquota de 60% + 2%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS TRANSITÓRIAS: vigentes até que lei complementar futura regulamente o assunto:

Regra do art. 10 - Aposentadoria por Idade:

65 (h) e 60 (m)

25 anos de contribuição

10 anos de serviço público e 5 anos no cargo

Será aplicada a regra de cálculo em que o valor do benefício será a média aritmética de todas as contribuições e também será aplicada a alíquota de 60% (+ 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos). Ou seja, com 25 anos de contribuição, a alíquota é de 70%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO

Magistério (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio) – menos cinco anos nos critérios de idade e tempo de contribuição em todas as regras de transição:

Art. 4º:

25/30 de tempo de contribuição

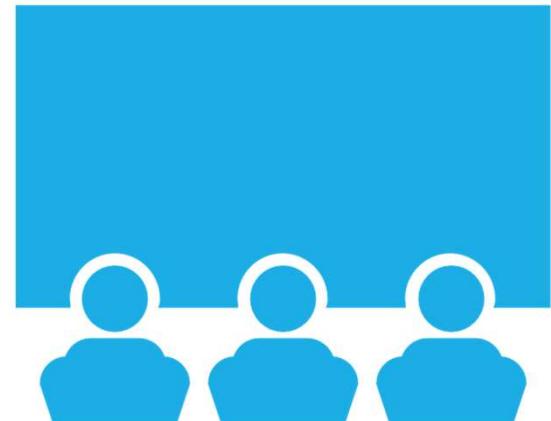
52/57, em 2024, de idade (**sem paridade e integralidade**)

20 anos de serviço público

5 anos no cargo

O somatório, em 2024, é de 86/96 e o limite máximo é de 92/100.

Cálculo: média das 100% e alíquota 60% + 2%.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO

Magistério (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio) – menos cinco anos nos critérios de idade e tempo de contribuição em todas as regras de transição:

Art. 4º:

25/30 de tempo de contribuição

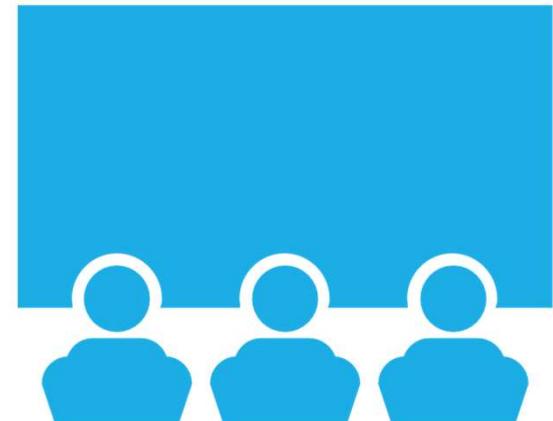
57/60, em 2024, de idade (**com paridade e integralidade**)

20 anos de serviço público

5 anos no cargo

O somatório, em 2024, é de 86/96 e o limite máximo é de 92/100.

Cálculo: paridade e integralidade – necessário o ingresso até 31.12.2003.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO

Magistério (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio):

Art. 20:

25/30 de tempo de contribuição

52/55 de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo

Pedágio de 100%.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

Na aposentadoria de magistério do art. 20, os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos (observados os critérios de relativização).

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) **PODERÃO SE APOSENTAR COM 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA**, não se submetendo à regra de 60% + 2%.

O teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP e, nesse caso, se submetem também ao cálculo da alíquota de 60% + 2%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS TRANSITÓRIAS

Magistério (cargo federal de professor: magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio):

Art. 10, § 2º, inciso III:

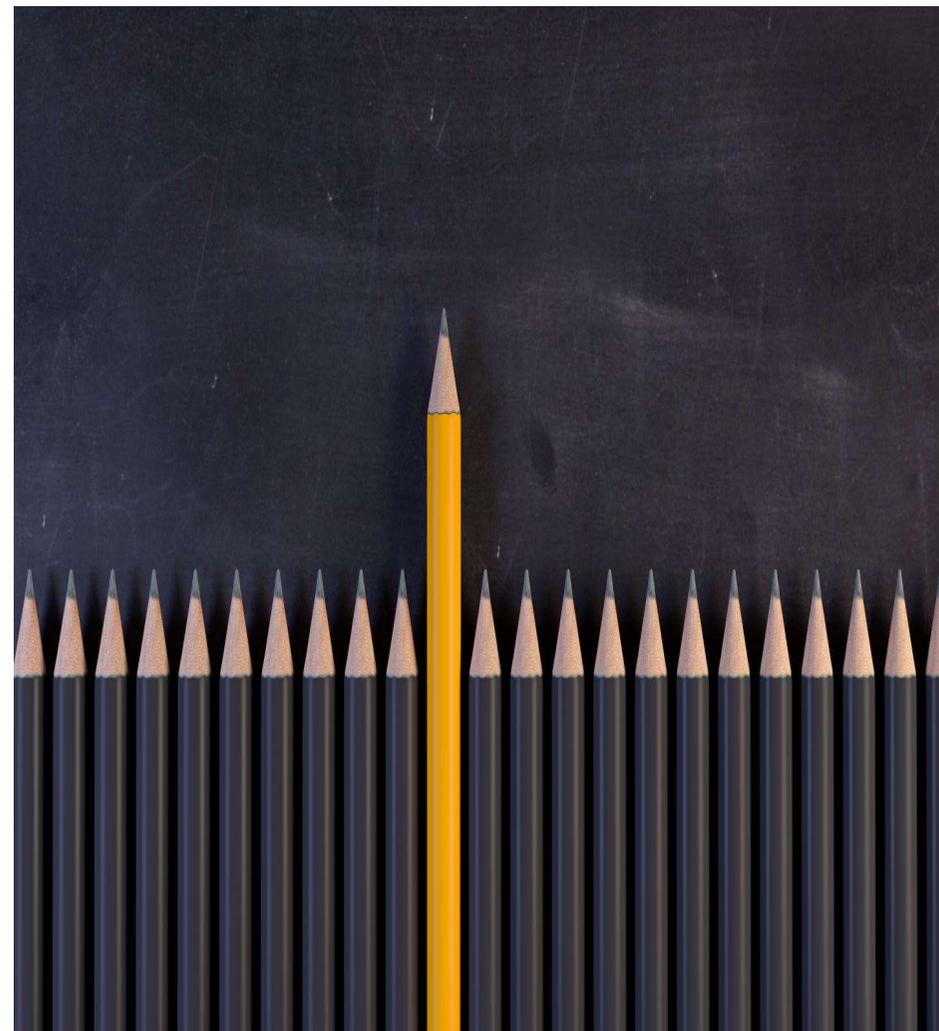
25 anos de efetivo exercício no magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio);

57/60 de idade

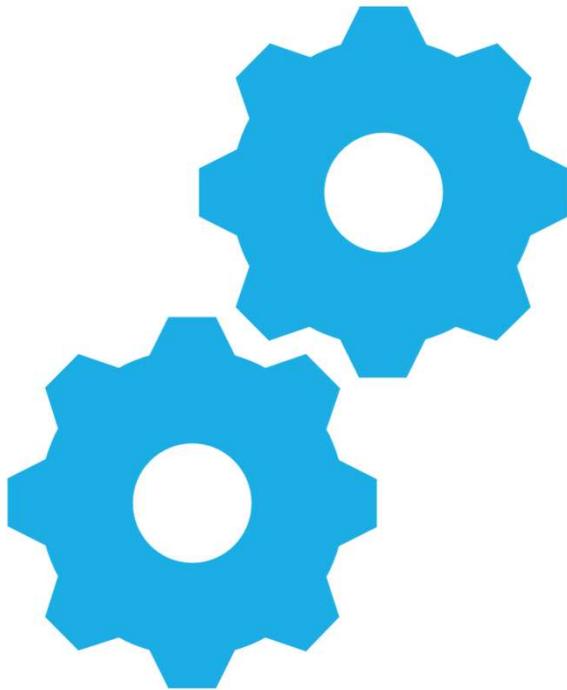
10 anos de serviço público

5 anos no cargo

Cálculo: média aritmética de 100% e alíquota de 60% + 2%.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19



REGRAS ESPECIAIS

Tempo Especial – **REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 21):**

86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

20 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

Cálculo: média aritmética de 100% e alíquota de 60% + 2%

Tempo Especial – **REGRA TRANSITÓRIA (art. 10, §2º, inciso II):**

60 anos de idade

25 anos de efetiva exposição e contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Cálculo: média aritmética de 100% e alíquota de 60% + 2%.

REFORMA DA
PREVIDÊNCIA
– EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS

Tempo Especial: **possibilidade de conversão de tempo especial em comum que seja anterior à EC 103/2019** (MI 4204 e Recurso Extraordinário 1014286.)

Jurisprudência do STF: MI 880, Súmula Vinculante 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1941>

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS

Pessoa com deficiência (art. 22):

LEI COMPLEMENTAR 142/2013

10 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA - EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS

Pessoa com deficiência (art. 22):

CÁLCULO:

- 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de tempo de contribuição
- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

PENSÃO POR MORTE (art. 23)

Aplicável ao servidor público, no caso de **morte ocorrida após a Reforma da Previdência ser aprovada:**

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% PARA CADA BENEFICIÁRIO, incidente sobre:

- óbito do aposentado: valor da aposentadoria;
- óbito do servidor/trabalhador não-aposentado: cota incide sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

PENSÃO POR MORTE

Requisitos legais:

Se o casamento ou união estável tiver ocorrido há menos de **2 anos de duração**, o cônjuge sobrevivente receberá a pensão por apenas 4 meses;

Se o servidor que falecer contribuiu por um tempo **inferior a 18 meses**, o cônjuge sobrevivente também receberá por apenas 4 meses.

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração máxima da pensão por morte
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Vitalício

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da **pensão por morte** será de:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (art. 10, inciso II):

o segurado precisa estar em condição de insusceptibilidade de readaptação – verificação periódica de sua capacidade laboral.

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos. Se o servidor/segurado tiver menos de 20 anos de contribuição, será aplicado o percentual de 60% sobre a sua média, exceto se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, quando se aplicará 100% sobre a média.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS (art. 24):

É vedada a percepção simultânea de APOSENTADORIA (do RPPS, de militar ou do INSS) que seja decorrente de cargo, emprego ou função pública com REMUNERAÇÃO de cargo, emprego ou função pública, ressalvados cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão.

No RPPS, o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência dos servidores públicos somente poderá ocorrer nas hipóteses de cargos acumuláveis previstos na Constituição (médicos, professores, p. ex.)

É vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte, exceto se ambas forem decorrentes de cargos acumuláveis e do mesmo instituidor.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - **pensão por morte** deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com **pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares** de que tratam os [arts. 42](#) e [142 da Constituição Federal](#);

II - **pensão por morte** deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com **aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares** de que tratam os [arts. 42](#) e [142 da Constituição Federal](#); ou

III - **pensões decorrentes das atividades militares** de que tratam os [arts. 42](#) e [142 da Constituição Federal](#) com **aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social**.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/19

REGRA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

Permitida a cumulação de:

- Pensão por morte + Pensão por morte, em regimes distintos;**
- Pensão por morte + Aposentadoria, em regimes distintos;**
- Pensões de militares com aposentadoria de outros regimes**

Em qualquer hipótese, receba o maior benefício + um percentual sobre o segundo benefício:

60% do valor que exceder 1 sm até 2 sm;

40% do valor que exceder 2 sm até 3 sm;

20% do valor que exceder 3 sm até 4 sm;

10% do valor que exceder 4 sm.

Pontos relevantes.

=> RELATIVIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS;

=> POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE JÁ TENHA SIDO CONCEDIDA, OU QUE VIER A SER CONCEDIDA, COM O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO SEM O RECOLHIMENTO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE TEMPO ORIUNDO DO INSS, INCLUSIVE DE PERÍODOS ANTERIORES A 1998;

=> PREVISÃO DE QUE A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO (INCAPACIDADE/INVALIDEZ E MORTE) SEJA FEITA PELO SETOR PRIVADO (SECURITIZAÇÃO);

=> AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, POR MEIO DE LEI, DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – POR 20 ANOS.

Pontos relevantes.

=> DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

=> POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO (PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO) POR NOVA PEC A SER ENVIADA AO CONGRESSO;

=> POSSIBILIDADE DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR ENTIDADES ABERTAS (EMPRESAS FINANCEIRAS);

=> POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE IDADE MÍNIMA POR LEI COMPLEMENTAR;

Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as)



Leandro Madureira Silva

Advogado especialista em Direito Público, Previdência Social e Previdência Complementar.

Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UnB (PPGEMP/FE)

Mauro Menezes & Advogados

www.mauromenezes.adv.br

**Instagram: @leandromadureirasilva /
@mauromenezesadvogados**

leandrom@mauromenezes.adv.br